



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022



Série

Número 23

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso n.º 112/2022

Afixação nos serviços e disponibilização na página eletrónica da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um lugar de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, com habilitação académica de 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus (DRAE), da Secretaria Regional das Finanças, aberto pelo Aviso n.º 697/2021, de 15 de outubro.

Aviso n.º 113/2022

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Zita Clara Andrade Mendonça, para exercer funções públicas, da carreira e categoria de Técnico Superior, sendo integrado no sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional da Finanças, ficando afeto à Direção Regional de Informática, com início no dia 2 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Aviso n.º 114/2022

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Luciano Marques Caldeira, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com período experimental do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 115/2022

Projeto de lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento de 1 posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a afetar ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional, conforme aviso n.º 460/2019, publicado na II Série do JORAM, n.º 155, de 13 de setembro e Aviso n.º 228/2021, publicado na II série do JORAM, n.º 88, suplemento, de 21 de maio.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 40/2022

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., concedida pelo Despacho n.º 24/2017, da Secretária Regional do Ambiente e

Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 41/2022

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., concedida pelo Despacho n.º 23/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 42/2022

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, concedida pelo Despacho n.º 377/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 27 de setembro, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 43/2022

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada Sociedade SIGERU - Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., concedida pelo Despacho n.º 456/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 6 de novembro, para a gestão de um Sistema Integrado de Resíduos de Embalagens de Produtos Fitofarmacêuticos, Biocidas de controlo de animais prejudiciais e Biocidas de proteção da madeira e Sementes destinadas a utilização profissional, na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 44/2022

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada VALORMED - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., concedida pelo Despacho n.º 250/2016, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 13 de junho, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 45/2022

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, concedida pelo Despacho n.º 318/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, na Região Autónoma da Madeira

Despacho n.º 46/2022

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos, concedida pelo Despacho n.º 317/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 47/2022

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada E-CYCLE - Associação de Produtores de EEE, concedida pelo Despacho n.º 319/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 48/2022

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada GVB - Gestão e Valorização de Baterias, Lda., concedida pelo Despacho n.º 153/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais, na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 49/2022

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., concedida pelo Despacho n.º 149/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos

Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais, na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Deliberação n.º 1/2022

Determina a constituição de um Fundo de Maneio, na importância de € 1.000,00, no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso n.º 112/2022

Sumário:

Afixação nos serviços e disponibilização na página eletrónica da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um lugar de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, com habilitação académica de 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus (DRAE), da Secretaria Regional das Finanças, aberto pelo Aviso n.º 697/2021, de 15 de outubro.

Texto:

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, após homologação a 2 de fevereiro de 2022, pelo Exmo. Secretário Regional das Finanças, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um lugar de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, com habilitação académica de 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus (DRAE), da Secretaria Regional das Finanças, aberto pelo Aviso n.º 697/2021, publicado no JORAM, II Série, n.º 187, de 15 de outubro, a qual se encontra afixada nos placard dos serviços da Secretaria Regional das Finanças e da DRAE e disponibilizada na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças.

Secretaria Regional de Finanças, 3 de fevereiro de 2022.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas

Aviso n.º 113/2022

Sumário:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Zita Clara Andrade Mendonça, para exercer funções públicas, da carreira e categoria de Técnico Superior, sendo integrado no sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional das Finanças, ficando afeto à Direção Regional de Informática, com início no dia 2 de fevereiro de 2022.

Texto:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Zita Clara Andrade Mendonça, para exercer funções públicas, da carreira e categoria de Técnico Superior, sendo integrado no sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional das Finanças, ficando afeto à Direção Regional de Informática, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, da carreira de técnico superior com a atualização operada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2010, de 20 de março, com início no dia 2 de fevereiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças, 2 de fevereiro de 2022.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Aviso n.º 114/2022

Sumário:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Luciano Marques Caldeira, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com período experimental do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes.

Texto:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou em Anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, em conjugação com o n.º 3 do

artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para o mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes, aberto através do Aviso n.º 491/2019, publicado no JORAM, II Série, n.º 159, suplemento, de 19 de setembro de 2019, foi autorizado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, por seu despacho datado de 31 de janeiro de 2022, ao abrigo do artigo 40.º da LTFP, na sua redação atual, e dos n.ºs 3 e 4 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o recurso à reserva de recrutamento e a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Luciano Marques Caldeira, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com período experimental, e com a remuneração base de 709,46 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, pelo Decreto Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, com início de funções em 1 de fevereiro de 2022.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, no dia 31 do mês de janeiro de 2022.

O CHEFE DO GABINETE, Miguel Stringer de Oliveira Pestana

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 115/2022

Sumário:

Projeto de lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento de 1 posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a afetar ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional, conforme aviso n.º 460/2019, publicado na II Série do JORAM, n.º 155, de 13 de setembro e Aviso n.º 228/2021, publicado na II série do JORAM, n.º 88, suplemento, de 21 de maio.

Texto:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, a afetar ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura, a que se refere o Aviso n.º 460/2019, publicado na II série do JORAM, n.º 155, de 13 de setembro e Aviso n.º 228/2021, publicado na II série do JORAM, n.º 88, suplemento, de 21 de maio.

- 1 - Notificam-se os candidatos que, nos termos dos n.º 1 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 26.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se procedeu, à publicação do projeto de lista unitária de ordenação final, na página eletrónica da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, disponível em <https://www.madeira.gov.pt/srtc/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>, na parte reservada aos procedimentos concursais, tendo também sido afixada no Gabinete de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sita na Avenida Arriaga, n.º 18, 1.º andar, 9004-519 Funchal.
- 2 - Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da supra referida Portaria, notificam-se por este meio, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 112.º e n.º 9 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia, para, querendo, dizer o que se lhes oferecer, no prazo de dez dias úteis, contados da data da presente publicação.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 3 de fevereiro de 2022.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 40/2022

Sumário:

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., concedida pelo Despacho n.º 24/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA SOCIEDADE PONTO VERDE - SOCIEDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, S.A., PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 14202-E/2016, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 24 de novembro, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 25 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 227, de 25 de novembro de 2016, alterado pelo Despacho n.º 5615/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, de 11 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 98 de 20 de maio de 2019, foi atribuída à Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., doravante designada Sociedade Ponto Verde, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, doravante designado SIGRE, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 24/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, publicado no JORAM, 2.ª série, número 7, de 12 de janeiro de 2017, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 340/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 1 de janeiro de 2022 e da Secretária de Estado do Ambiente, de 31 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um SIGRE concedida à Sociedade Ponto Verde foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à Sociedade Ponto Verde, constantes no referido Despacho n.º 14202-E/2016, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 24 de novembro, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 5615/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, de 11 de maio;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., através do Despacho n.º 24/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, para a gestão de um SIGRE na Região Autónoma da Madeira, até 31 de dezembro de 2022.
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 31 de 1 de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 41/2022

Sumário:

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., concedida pelo Despacho n.º 23/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA NOVO VERDE - SOCIEDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, S.A., PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 14202-D/2016, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 24 de novembro, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 25 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 227, de 25 de novembro de 2016, alterado pelo Despacho n.º 5615/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, de 11 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 98 de 20 de maio de 2019, foi atribuída à Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., doravante designada Novo Verde, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, doravante designado SIGRE, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 23/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, publicado no JORAM, 2.ª série, número 7, de 12 de janeiro de 2017, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 338/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 1 de janeiro de 2022 e da Secretária de Estado do Ambiente, de 31 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um SIGRE concedida à Novo Verde foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à Novo Verde, constantes no referido Despacho n.º 14202-D/2016, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 24 de novembro, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 5615/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, de 11 de maio;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., através do Despacho n.º 23/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, para a gestão de um SIGRE na Região Autónoma da Madeira, até 31 de dezembro de 2022.
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 31 de 1 de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 42/2022

Sumário:

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, concedida pelo Despacho n.º 377/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 27 de setembro, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA AMB3E - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GESTÃO DE RESÍDUOS, ATUALMENTE DESIGNADA ELECTRÃO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 6907/2017, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 26 de julho, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 27 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 153, de 9 de agosto de 2017, alterado pelo Despacho n.º 5615/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, de 11 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 98 de 20 de maio de 2019, foi atribuída à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, doravante designada Electrão, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, doravante designado SIGRE, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 377/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 27 de setembro, publicado no JORAM, 2.ª série, número 168, de 27 de setembro de 2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 19 de outubro, publicado no JORAM, 2.ª série, número 182, de 23 de outubro de 2017, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 6907/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 1 de janeiro de 2022 e da Secretária de Estado do Ambiente, de 31 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um SIGRE concedida à Electrão foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à Electrão, constantes no referido Despacho n.º 6907/2017, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 26 de julho, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 27 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5615/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, de 11 de maio;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, através do Despacho n.º 377/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 27 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 19 de outubro, para a gestão de um SIGRE na Região Autónoma da Madeira, até 31 de dezembro de 2022.

2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 31 de 1 de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 43/2022

Sumário:

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada Sociedade SIGERU - Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., concedida pelo Despacho n.º 456/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 6 de novembro, para a gestão de um Sistema Integrado de Resíduos de Embalagens de Produtos Fitofarmacêuticos, Biocidas de controlo de animais prejudiciais e Biocidas de proteção da madeira e Sementes destinadas a utilização profissional, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA SOCIEDADE SIGERU - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS EM AGRICULTURA, LDA., PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS, BIOCIDAS DE CONTROLO DE ANIMAIS PREJUDICIAIS E BIOCIDAS DE PROTEÇÃO DA MADEIRA E SEMENTES DESTINADAS A UTILIZAÇÃO PROFISSIONAL, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 6560/2017, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 22 de maio, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 9 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 145, de 28 de julho de 2017, alterado pelo Despacho n.º 4095/2019, do Secretário de Estado da Defesa do Consumidor e do Secretário de Estado do Ambiente, de 29 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74 de 15 de abril de 2019, retificado pela Declaração de Retificação n.º 292/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 11 de março, e da Secretária de Estado do Ambiente, de 13 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 31 de março de 2020, foi atribuída à Sociedade SIGERU -Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., doravante designado por SIGERU, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Resíduos de Embalagens de Produtos Fitofarmacêuticos, Biocidas de controlo de animais prejudiciais e Biocidas de proteção da madeira e Sementes destinadas a utilização profissional, doravante designado VALORFITO, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 456/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 6 de novembro, publicado no JORAM, 2.ª série, número 191, de 8 de novembro de 2017, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 339/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 1 de janeiro de 2022 e da Secretária de Estado do Ambiente, de 31 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão do VALORFITO concedida à SIGERU foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à SIGERU, constantes no referido Despacho n.º 6560/2017, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 22 de maio, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 4095/2019, do Secretário de Estado da Defesa do Consumidor e do Secretário de Estado do Ambiente, de 29 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 292/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 11 de março, e da Secretária de Estado do Ambiente, de 13 de março;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Sociedade SIGERU - Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., através do Despacho n.º 456/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 6 de novembro, para a gestão do VALORFITO na Região Autónoma da Madeira, até 31 de dezembro de 2022.
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 31 de 1 de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 44/2022

Sumário:

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada VALORMED - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., concedida pelo Despacho n.º 250/2016, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 13 de junho, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA VALORMED - SOCIEDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS E MEDICAMENTOS, LDA., PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS E MEDICAMENTOS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 9592/2015, do Secretário de Estado Adjunto e da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente, de 10 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 164, de 24 de agosto de 2015, alterado pelo Despacho n.º 9188/2019, do Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, de 25 de setembro, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 2 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2019, foi atribuída à VALORMED - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., doravante designada VALORMED, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, doravante designado SIGREM, válida até 31 de dezembro de 2020, prorrogado até 31 de dezembro de 2021, através do Despacho n.º 8942/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 7 de setembro, e da Secretária de Estado do Ambiente, de 10 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 183, de 18 de setembro de 2020;

Considerando que, pelo Despacho n.º 250/2016, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 13 de junho, publicado no JORAM, 2.ª série, número 105, de 17 de junho de 2016, alterado pelo Despacho n.º 1/2020, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 30 de dezembro 2019, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 1, de 2 de janeiro de 2020, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2020, prorrogado até 31 de dezembro de 2021, através do Despacho n.º 416/2020, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 20 de outubro, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 201, de 27 de outubro de 2020;

Considerando que, através do Despacho n.º 343/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 1 de janeiro de 2022 e da Secretária de Estado do Ambiente, de 31 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão do SIGREM concedida à VALORMED foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à VALORMED, constantes no referido Despacho n.º 9592/2015, do Secretário de Estado Adjunto e da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente, de 10 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 9188/2019, do Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, de 25 de setembro, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 2 de outubro, bem como a prorrogação efetuada pelo Despacho n.º 343/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 1 de janeiro de 2022 e da Secretária de Estado do Ambiente, de 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado o prazo de vigência da extensão da licença concedida à VALORMED - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., através do Despacho n.º 250/2016, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 13 de junho, alterado pelo Despacho n.º 1/2020, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 30 de dezembro 2019, prorrogado até 31 de dezembro de 2021, através do Despacho n.º 416/2020, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 20 de outubro, até 31 de dezembro de 2022;
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único dos Despachos mencionados no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 31 de 1 de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 45/2022**Sumário:**

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, concedida pelo Despacho n.º 318/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, na Região Autónoma da Madeira

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA AMB3E - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GESTÃO DE RESÍDUOS, ATUALMENTE DESIGNADA ELECTRÃO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 5257/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 16 de maio, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 14 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 101, de 25 de maio de 2018, foi atribuída à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, doravante designada Electrão, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, doravante designado SIGREEE, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 318/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, publicado no JORAM, 2.ª série, número 182, de 23 de novembro de 2018, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 333/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 1 de janeiro de 2022 e da Secretária de Estado do Ambiente, de 31 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um SIGREEE concedida à Electrão foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à Electrão, constantes no referido Despacho n.º 5257/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 16 de maio, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 14 de maio;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, através do Despacho n.º 318/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, para a gestão de um SIGREEE na Região Autónoma da Madeira, até 31 de dezembro de 2022.
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 31 de 1 de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 46/2022**Sumário:**

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos, concedida pelo Despacho n.º 317/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA ERP PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE RESÍDUOS, PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 5258/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 16 de maio, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 14 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 101, de 25 de maio de 2018, foi atribuída à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos, doravante designada ERP Portugal, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, doravante designado SIGREEE, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 317/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, publicado no JORAM, 2.ª série, número 182, de 23 de novembro de 2018, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 335/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 1 de janeiro de 2022 e da Secretária de Estado do Ambiente, de 31 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um SIGREEE concedida à ERP Portugal foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à ERP Portugal, constantes no referido Despacho n.º 5258/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, de 16 de maio, e do Secretário de Estado do Ambiente, de 14 de maio;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado o prazo de vigência da extensão da licença concedida à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos, através do Despacho n.º 317/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, para a gestão de um SIGREEE na Região Autónoma da Madeira, até 31 de dezembro de 2022.
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 31 de 1 de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 47/2022

Sumário:

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada E-CYCLE - Associação de Produtores de EEE, concedida pelo Despacho n.º 319/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA WEEECYCLE - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE, ATUALMENTE DESIGNADA E-CYCLE - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE, PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 5256/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, de 16 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 101, de 25 de maio de 2018, foi atribuída à WEEECYCLE - Associação de Produtores de EEE, atualmente designada E-CYCLE - Associação de Produtores de EEE, doravante designada E-CYCLE, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, doravante designado SIGREEE, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 319/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, publicado no JORAM, 2.ª série, número 182, de 23 de novembro de 2018, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 331/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 1 de janeiro de 2022 e da Secretária de Estado do Ambiente, de 31 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um SIGREEE concedida à E-CYCLE foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à E-CYCLE, constantes no referido Despacho n.º 5256/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, de 16 de maio;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado o prazo de vigência da extensão da licença concedida à WEEECYCLE - Associação de Produtores de EEE, atualmente designada E-CYCLE - Associação de Produtores de EEE, através do Despacho n.º 319/2018, da então Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 15 de novembro, para a gestão de um SIGREEE na Região Autónoma da Madeira, até 31 de dezembro de 2022.
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 31 de 1 de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 48/2022

Sumário:

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada GVB - Gestão e Valorização de Baterias, Lda., concedida pelo Despacho n.º 153/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA GVB - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, LDA., PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES INDUSTRIAIS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 11275-E/2017, do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 245, de 22 de dezembro de 2017, foi atribuída à GVB - Gestão e Valorização de Baterias, Lda., doravante designada GVB, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 153/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, publicado no JORAM, 2.ª série, número 63, de 24 de abril de 2018, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 337/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 1 de janeiro de 2022 e da Secretária de Estado do Ambiente, de 31 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais concedida à GVB foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretária Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à GVB, constantes no referido Despacho n.º 11275-E/2017, do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado o prazo de vigência da extensão da licença concedida à GVB - Gestão e Valorização de Baterias, Lda., através do Despacho n.º 153/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA) e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais (BAI) na Região Autónoma da Madeira, até 31 de dezembro de 2022.
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 31 de 1 de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 49/2022**Sumário:**

Prorroga o prazo de vigência da extensão da licença da entidade denominada VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., concedida pelo Despacho n.º 149/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA VALORCAR - SOCIEDADE DE GESTÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, LDA., PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES INDUSTRIAIS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 11275-C/2017, do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 245, de 22 de dezembro de 2017, foi atribuída à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., doravante designada VALORCAR, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 149/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, publicado no JORAM, 2.ª série, número 63, de 24 de abril de 2018, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 341/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, de 1 de janeiro de 2022 e da Secretária de Estado do Ambiente, de 31 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais concedida à VALORCAR foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à VALORCAR, constantes no referido Despacho n.º 11275-C/2017, do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado o prazo de vigência da extensão da licença concedida à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., através do Despacho n.º 149/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA) e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais (BAI) na Região Autónoma da Madeira, até 31 de dezembro de 2022.
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 31 de 1 de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Deliberação n.º 1/2022**Sumário:**

Determina a constituição de um Fundo de Maneio, na importância de € 1.000,00, no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Considerando que para a realização de determinadas despesas afetas ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M de 5 de fevereiro, é necessária a existência de um fundo de maneio, para ocorrer a despesas emergentes, inadiáveis e de reduzido valor.

Considerando que por força do n.º 1 do artigo 1.º do Capítulo I do Anexo do citado diploma legal o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM é dotado de autonomia administrativa e financeira.

Considerando que tais condicionalismos só poderão ser superados com a criação de um fundo de maneiio.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no ponto n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, o Conselho Diretivo do IVBAM, IP - RAM determina o seguinte:

- 1.º É constituído, no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM um fundo de maneiio na importância de 1.000,00€ (Mil euros), que será periodicamente reconstituído à medida que for despendido, distribuído pelas seguintes rubricas de funcionamento, do orçamento privativo do Instituto.

CÓDIGO.....	VALOR
02 - Aquisição de bens e serviços	
02.01 - Aquisição de bens	
02.01.02 - Combustíveis e lubrificantes	50,00 €
02.01.04 - Limpeza e higiene	50,00 €
02.01.08.C - Material de escritório	100,00 €
02.01.17 - Ferramentas e utensílios	50,00 €
02.01.18 - Livros e documentação técnica	50,00 €
02.01.21 - Outros bens	250,00 €
02.02 - Aquisição de serviços	
02.02.02 - Limpeza e higiene	50,00 €
02.02.03 - Conservação de Bens	50,00 €
02.02.09.E - Outros serviços de comunicação	50,00 €
02.02.10.Z - Transportes	100,00 €
02.02.11 - Representação dos serviços	50,00 €
02.02.13 - Deslocações e estadas	50,00 €
02.02.25 - Outros serviços	100,00 €

- 3.º O fundo de maneiio criado ficará sob a responsabilidade do Sr. José Honório Fernandes Camacho, Coordenador Técnico exercendo funções a título principal na Tesouraria deste Instituto, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pela Sra. Teresa Maria Jardim Vieira, Técnica Informática - adjunto, exercendo funções no Núcleo de Orçamento e Contabilidade, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma para 2022.
- 4.º A reconstituição do fundo de maneiio e a sua entrega após exercício anual deverá ocorrer nos termos regulamentares previstos, na Tesouraria do IVBAM.
- 5.º Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal, em 7 de janeiro de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Paula Luísa Jardim Duarte

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Alexandre Nuno Teixeira de Sousa

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)